



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Candidatura nº 998-56.2010.6.02.0000 – Classe 38

PUBLICADO (A) NA SESSÃO DE

03/08/10

ACÓRDÃO Nº 7010
(03.08.2010)

Rcand Nº 998-56.2010.6.02.0000

REQUERENTE(S): PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - 21 (PCB)

CANDIDATO: MARCOS SERAFIM BARBOSA, CARGO DEPUTADO FEDERAL, NÚMERO 2121

IMPUGNANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

IMPUGNADO: MARCOS SERAFIM BARBOSA, CARGO DEPUTADO FEDERAL, NÚMERO 2121

ADVOGADO: José Antônio Ferreira Alexandre

RELATOR: DES. SEBASTIÃO COSTA FILHO

Ementa.

PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. DEPUTADO FEDERAL. ELEIÇÕES 2010. OFERECIMENTO DE IMPUGNAÇÃO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS. FORMALIDADES LEGAIS DESCUMPRIDAS. PROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO. INDEFERIMENTO DO REGISTRO.

– Não apresentando o candidato, integralmente, os documentos elencados na Lei no 9.504/1997 e Resolução TSE no 23.221/2010, indefere-se o pedido de registro de candidatura, julgando-se procedente a ação de impugnação de registro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em julgar procedente a impugnação e indeferir o registro da candidatura de MARCOS SERAFIM BARBOSA para concorrer, pelo PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO, ao cargo de DEPUTADO FEDERAL no pleito de 2010, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 03 dias do mês de agosto do ano de 2010.

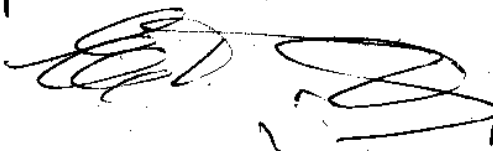

Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA – Presidente



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Candidatura nº 998-56.2010.6.02.0000 – Classe 38


Des. SEBASTIAO COSTA FILHO – Relator


**Dr. RODRIGO ANTONIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA – Procurador
Regional Eleitoral**





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Candidatura nº 998-56.2010.6.02.0000 – Classe 38

RELATÓRIO

O PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO vem, por intermédio de seu presidente regional, requerer o registro da candidatura de MARCOS SERAFIM BARBOSA para concorrer ao cargo de DEPUTADO FEDERAL nas eleições de 03/10/2010.

Publicado, no Diário de Justiça Eletrônico, o edital relativo ao pedido em deslinde, consoante o que dispõe o art. 3º, da LC nº 64/90 c/c o art. 34, II, da Res.-TSE nº 23.221/2010, o Ministério Público Eleitoral apresentou impugnação ao pedido de registro, sob o fundamento de ausência de documentação necessária expressamente exigida pela Resolução TSE nº 23.221/2010. Não houve apresentação de notícia de inelegibilidade.

Devidamente intimado, o candidato juntou documentos de fls. 33/39 e a defesa de fls. 26/32. Argumentou, no mérito, que teria suprido todos os requisitos essenciais ao deferimento de seu pedido de registro, mormente no tocante à ausência de certidões.

Requeru a improcedência da ação de impugnação.

Com vista dos autos, a Procuradoria da República pugnou pela procedência da ação.

É o relatório em mesa para julgamento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Candidatura nº 998-56.2010.6.02.0000 – Classe 38

VOTO

O art. 21 da Resolução TSE n.º 23.221/2010 prescreve que o pedido de registro deverá ser apresentado pelos partidos e coligações por meio dos formulários Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários, DRAP, e Requerimento de Registro de Candidatura, RRC.

O Ministério Público Eleitoral impugnou a candidatura do requerente em face da ausência de:

I – certidões criminais fornecidas

a) pela Justiça Federal de 2º grau onde o candidato tenha o seu domicílio eleitoral;

b) pela Justiça Estadual de 1º e 2º graus onde o candidato tenha o seu domicílio eleitoral;

c) pela Justiça Federal e pela Justiça do Distrito Federal da Capital da República de 1º e 2º graus;

II – comprovante de escolaridade

III – declaração de bens

Devidamente intimado, e notificado da ação de impugnação, o candidato deixou de juntar parte dos documentos acima descritos, permanecendo ausentes os seguintes documentos:

I – certidões criminais fornecidas

a) pela Justiça Federal da Capital da República de 1º e 2º graus;

Detecto ainda a ausência de quitação eleitoral, conforme fls. 54.

Assim, ainda que os demais requisitos legais referentes à filiação partidária e domicílio e à inexistência de crimes eleitorais tenham sido atendidos com base nas informações constantes dos bancos de dados da Justiça Eleitoral (art. 26, §1º, da Res. TSE nº 23.221/2010), apresentadas pela Secretaria Judiciária às fls. 53/55, não há que se deferir o presente registro diante da ausência dos demais documentos obrigatórios.

Assim, julgo procedente a impugnação interposta com base na ausência de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Candidatura nº 998-56.2010.6.02.0000 – Classe 38

dóculo e, ato contínuo, voto pelo indeferimento do registro de candidatura de **MARCOS SERAFIM BARBOSA**, para concorrer ao cargo de **DEPUTADO FEDERAL**, pelo **PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO**, no pleito de 2010.

É como voto.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Sebastião Costa Filho', written over the printed name.

Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO
Relator

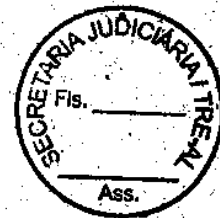


**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 7010, de 03/08/2010, foi conferido e publicado na 65ª sessão, realizada na mesma data. Eu, SH lavrei a presente certidão, em Maceió, em 03/08/2010, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Coordenadora de Acompanhamento e
Registros Plenários



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Registro de Candidatura Nº 998-56.2010.6.02.0000

Prot. 7.116/2010

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 03/08/2010 (SESSÃO Nº 65/2010)

RELATOR: DES. SEBASTIÃO COSTA FILHO

PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

**PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: Dr. DR. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO
CORREIA DA SILVA**

SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO

AUTUAÇÃO

REQUERENTE : PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - 21 (PCB)
CANDIDATO : MARCOS SERAFIM BARBOSA, CARGO DEPUTADO FEDERAL,
NÚMERO 2121
IMPUGNANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO
IMPUGNADO : MARCOS SERAFIM BARBOSA, CARGO DEPUTADO FEDERAL,
NÚMERO 2121
ADVOGADO : JOSE ANTONIO FERREIRA ALEXANDRE

DECISÃO

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em julgar procedente a impugnação e indeferir o registro da candidatura de MARCOS SERAFIM BARBOSA para concorrer, pelo PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO, ao cargo de DEPUTADO FEDERAL no pleito de 2010, nos termos do voto do Juiz Relator. (Acórdão n.º 7.010, de 03.08.2010).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juizes: Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO, Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 3 de agosto de 2010.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários